



Notária: Lic. Maria José Gonçalves Maximino

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, certifico que:

1 - A presente certidão, composta por Três folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas 73 a folhas 73-V do livro 261-A deste Cartório.

2 - Está conforme o original.

Vila Real, 18 de Dezembro de dois mil e catuzze.

O/A Colaborador/a, expressamente autorizado/a para a prática deste acto pela Notária, Lic Maria José Gonçalves Maximino, conforme registos no sítio www.notarios.pt em 02/02/2011 e 12/01/2012.

- Luis Pedro Gonçalves Maximino - 238/1 Rui Miguel Afonso Maximino - 238/3
 Ana Cristina Gonçalves Maximino - 238/2 Paula Cristina de Freitas Fernandes - 238/4
 Paula Susana Silva Guerra - 238/5

Paula Cristina de Freitas Fernandes

Conta registada sob o nº: 2160 Foi emitida Fatura/Recibo

219
TUE

Cartório Notarial Maria José Maximino
Livro <u>261-A</u>
Folhas <u>73</u>


ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária do Cartório Notarial de Vila Real, sito na Rua Dr. Domingos Campos, lote 12, 1ª cave, entrada B, loja 1, Nossa Senhora da Conceição, compareceu: _____

_____ **ARMANDO DA SILVA DE CARVALHO**, casado, natural da freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, residente na Praceta D. João Evangelista, nº 23, 3º Dtº, Vila Real, (C.C. nº 03694653 válido até 23/06/2018 emitido pela República Portuguesa), o qual outorga na qualidade de Presidente da Associação **“SECRETARIADO DOS BALDIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO”**, NIPC 502424397, com sede na Travessa à Rua dos Combatentes da Grande Guerra, união de freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis), concelho de Vila Real, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei por escritura de constituição de associação, lavrada no dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas 76v do livro 224-B, do extinto Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, conjugada com as actas números vinte e cinco e vinte e seis, que apresentou. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação. _____

_____ **E DECLAROU NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:**

_____ Que, em execução ao deliberado na predita acta número vinte e cinco da Assembleia-Geral do dia vinte e sete de Julho de dois mil e catorze, desloca a sede, altera o objecto social e

Handwritten signature

reformula totalmente os estatutos da associação sua representada, mantendo apenas a denominação "SECRETARIADO DOS BALDIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO", nos termos constantes do documento complementar anexo de onze páginas de uma só face, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

_____ Adverti o outorgante da obrigatoriedade de promover a inscrição deste acto no FCPC dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade. _____

_____ **EXIBIU-SE:** _____

_____ Certidão da referida escritura de constituição, emitida em 17/12/2014 pelo Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar da Lic. Sibila André Capitão Calado. _____

_____ **ARQUIVA-SE:** _____

_____ a) Duas actas e documento complementar referidos no contexto. _____

_____ b) Certificado de admissibilidade nº 2014036395 emitido em 22/09/2014 - código de acesso 4082-5086-5751. _____

_____ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo.

Handwritten signature

A Notária,

Handwritten signature

Conta registada sob o nº 2160

Emitida factura/recibo

Handwritten mark

ESTATUTOS DO SECRETARIADO DOS BALDIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
ELABORADOS NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO
CÓDIGO DO NOTARIADO

ASB

261-A 73

13
Reet

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro, à frente abreviadamente designada por SBTMAD, tem a sua sede, na Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, União de Freguesias de Vila Real – N.ª Sr.ª Da Conceição, S. Pedro e S. Dinis, 5000 - 525 Concelho de Vila Real, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

O SBTMAD é de âmbito da região Trás-os-Montes e Alto Douro, integrando ainda a área designada pelo perímetro Marão e Meia Via, correspondendo aos Concelhos de Amarante e Baião e ainda a área do Parque Nacional da Peneda do Gerês. O SBTMAD prossegue finalidades de interesse do bem comum, tem como objectivos, a promoção, defesa e desenvolvimento dos Baldios na posse dos Povos a que historicamente pertencem designadamente, pelo apoio administrativo, técnico, contabilístico e jurídico aos Conselhos Directivos, Assembleias de Compartes, Autarquias que estejam na posse e gestão dos baldios, Associações de âmbito local, agrupamentos de proprietários florestais de compartes, dinamização de Grupos de Baldios, que, pretendam administrar o seu património comunitário, no quadro do desenvolvimento económico-social e cultural das suas comunidades, de acordo com a Constituição da República Portuguesa.

Para a promoção dos seus objectivos, o SBTMAD propõe-se a desenvolver acções no âmbito que a seguir se descrevem:

- a) Apoio técnico e administrativo à gestão das áreas comunitárias dos baldios e dos compartes proprietários, através do serviço de aconselhamento no intuito de satisfazer as necessidades para um melhor desempenho e valorização do seu potencial agro-florestal;
- b) A dinamização de parcerias, técnicas e outras, conducentes à valorização territorial;
- c) A promoção de parcerias de internacionalização com outras organizações congéneres;
- d) A promoção de formação profissional nas diversas áreas dos recursos endógenos dos territórios comunitários;
- e) O apoio à gestão comunitária, através da elaboração de projectos de investimento florestal e outros, aconselhamento e certificação florestal aos seus associados; ou entidades que prossigam os mesmos fins;
- f) O apoio técnico, administrativo, contabilístico e jurídico às equipas de sapadores florestais e ao universo dos associados;
- g) O apoio na prevenção fitossanitária nas áreas florestais e agrícolas dos seus associados;
- h) O apoio técnico ao desenvolvimento da actividade de turismo em espaço comunitário;
- i) A dinamização e apoio a investimentos na área, de extracção de inertes, energias renováveis, aproveitamentos hídricos, silvícolas, piscícolas, faunísticos ou turísticos;
- j) Representar os seus associados em termos institucionais junto da Administração pública, e com os restantes parceiros da fileira florestal, apoiar a constituição de Grupos de Baldios sem prejuízo do SBTMAD para estes últimos, funcionar como uma entidade para-gestora;

10/10
10/2
db
2/4
fuei b

k) Fomentar outras iniciativas tendentes à protecção, valorização dos ativos florestais e desenvolvimento da floresta e todas as demais iniciativas compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

1 - Os associados do SBTMAD são, em primeiro lugar, os órgãos gestores de baldios - Conselhos Directivos de Baldios, Autarquias com poderes delegados, Grupos de baldios e Associações florestais de âmbito local e regional.

2 - Podem, ainda, ser Associados do SBTMAD as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, partes proprietários de explorações florestais ou outras pessoas que manifestem o interesse de aderir.

ARTIGO QUARTO

1 - Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 - São associados fundadores, os que aderiram à associação durante o ano de 1989/90.

3 - São associados efectivos, aqueles que, satisfazendo um dos requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos pela Direcção e paguem a quotização instituída pela Assembleia.

4 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique a quem a Assembleia geral, por sua proposta, ou da Direcção atribua tal categoria.

5 - Os associados individuais organizam-se através de secções próprias para o exercício do direito de voto, de acordo com o regulamento interno;

6 - Os associados colectivos ou equiparados, indicarão obrigatoriamente à Direcção do SBTMAD, sempre que se verifiquem alterações na identidade dos seus representantes e a duração do seu mandato.

Associação
16
Revisão

ARTIGO QUINTO

São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação;
- e) Requerer à Direcção a realização de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO

Os associados têm direito de voto, nos termos das seguintes alíneas:

- a) Associados colectivos de âmbito sub-regional – 5 votos;
- b) Associados colectivos de âmbito Concelhio – 4 votos;
- c) Associados de âmbito de Freguesia – 3 votos;
- d) Associados de âmbito de Povoação – 2 voto;
- e) Associados individuais - 10 associados - 1 voto.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos Associados fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos estatutos e regulamento interno e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar regularmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials:
Top right: A signature, possibly "J. S. B.". Below it, "J. S. B." and another signature. Further down, "J. S. B." and another signature.

ARTIGO OITAVO

Perde-se a qualidade de associado, por exclusão, demissão, falecimento ou extinção/dissolução.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

São Órgãos do SBTMAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico Superior.

ARTIGO DÉCIMO

Os titulares dos órgãos sociais do SBTMAD são eleitos pela Assembleia Geral, através de lista completa, por escrutínio secreto, e pela duração de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1 - A Assembleia Geral é composta pela Mesa e por todos associados em pleno uso dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, vice-Presidente e Secretário.

Handwritten notes:
1.º
2.º
3.º
4.º

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Dezembro para apresentar o plano de actividades e orçamento, outra até 31 de Março o Relatório e Contas.

Pode ainda extraordinariamente reunir sempre que seja convocada nos termos estatutários e Regulamento Interno. Compete à Direcção convocar a Assembleia geral por iniciativa própria, ou por solicitação de um quinto dos associados.

Secção I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1 – A assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos;

2 - As Assembleias Gerais ordinárias indicarão obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos a aprovação do Plano de actividades e orçamento e o relatório de contas da Gerência anterior.

a) A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Handwritten notes in the right margin, including the number '7' and some illegible scribbles.

b) Além das competências previstas na lei, à Assembleia Geral compete:

- I. Eleger a Direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia;
- II. Aprovar anualmente até 31 de Dezembro o plano de actividades e orçamento e até 31 de Março o relatório de contas do exercício anterior;
- III. Autorizar a direcção a adquirir e alienar bens móveis e imóveis da associação ou a onerar estes bens, assim como negociar garantias bancárias sempre que seja necessário ao normal funcionamento da associação;
- IV. De cada sessão da assembleia será elaborada uma acta no prazo de 5 dias, em livro próprio, que será assinada pela mesa que dirige a sessão. Elaborada a acta, o livro de actas será depositado na sede à guarda da direcção. Qualquer associado tem direito a receber, no prazo de 15 dias após o pedido, fotocópia de qualquer acta da assembleia geral;
- V. A assembleia geral constitui-se com a presença da maioria dos associados. Se à hora marcada para o início da sessão não estiverem mais de metade dos associados, a assembleia constituir-se-á, em segunda convocatória, meia hora depois, independentemente do número de presenças, sem prejuízo do disposto no artigo 175 do Código Civil;
- VI. A assembleia não pode deliberar sobre assuntos alheios à ordem de trabalhos.
- VII. A assembleia, terminada a ordem de trabalhos, discutirá quaisquer outros assuntos respeitantes à associação durante meia hora prorrogável e, nesse período, poderá deliberar que esta se reúna na data, local e hora com a ordem de trabalhos que fixar;
- VIII. A assembleia aprovará o regulamento de que constem normas relativas à vida interna da associação, nomeadamente criando departamentos técnicos e secções e ou núcleos sub-regionais, regulando a sua autonomia, funções e formas de gestão.

Secção II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Direcção é composta por um número ímpar de três, cinco ou sete membros, podendo ter suplentes. Se o número de membros da direcção for superior a três, um desempenhará funções de vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Direcção:

- 1 – Administrar, gerir económica e socialmente a associação e outros actos necessários à prossecução dos fins da associação;
- 2 – Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade do SBTMAD, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia geral;
- 3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia e as suas próprias resoluções;
- 4 – Elaborar o plano de actividades e o relatório e contas e submetê-lo à Assembleia, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- 5 – Instaurar e instruir os processos disciplinares e aplicar sanções no âmbito dos mesmos de acordo com os estatutos e regulamento interno;
- 6 - Criar e orientar os serviços administrativos e técnicos do SBTMAD, admitir e dispensar o pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja elaboração repute necessária;
- 7 – Reunir por convocação do seu Presidente que dirige a reunião, ou por quem o substituir, sendo lavrada a respectiva acta que será assinada pelos Directores presentes;

Handwritten notes in the top right corner: "Acta", "13", "10", "Rec'd".

8 - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;

b) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida outra representação;

9 – Em matéria financeira, relativamente às assinaturas, a Associação obriga-se:

a) Com a assinatura de qualquer Director, nos casos de mero expediente, independentemente da composição;

b) Com a assinatura conjunta de dois Directores, sendo obrigatória a do Presidente, se a Direcção for composta por três membros;

c) Com a assinatura do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente ou Tesoureiro, se a Direcção for composta por cinco ou sete membros.

Secção III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

São atribuições do Conselho Fiscal, acompanhar e manter-se informado sobre a actividade da Direcção, podendo para o efeito cada membro, por iniciativa própria, consultar quaisquer livros ou outros documentos do SBTMAD, fazer sugestões e críticas no interesse da associação e dar parecer sobre as contas e o relatório de actividades anuais da Direcção.

As convocatórias, atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal serão reguladas nos termos do Regulamento Interno.

Secção IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Técnico será constituído por todos os técnicos florestais internos e outras personalidades de reconhecido mérito no domínio das ciências ligadas ao espaço florestal.

Ao Conselho Técnico compete a concepção, elaboração e aconselhamento sobre os projectos e acções em curso, assim como desenvolver formas de cooperação técnica com instituições de carácter científico.

O Conselho Técnico será presidido por um membro escolhido de entre os seus pares.

Capítulo IV

Dos Fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São receitas do SBTMAD:

- a) As quotas dos associados;
- b) As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias:
 - I. As quotas ordinárias são mensais ou anuais pagas pelos associados, cujo montante é variável em função do apoio que requisitem à associação nos termos das tabelas a aprovar pela Assembleia e previstas em regulamento interno;
 - II. As quotas extraordinárias são todas as entregues que não se enquadrem na definição anterior.
- c) Os donativos entregues para fins estatutários;
- d) Os provenientes da actividade e serviços prestados;

Handwritten notes:
p. 10
p. 12

- e) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- f) Quaisquer outras permitidas por lei.

15/11
13/11
13/11
13/11

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os montantes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

- a) Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituir ou reforçar uma reserva para investimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, será objecto de regulamento interno, aprovado pela Assembleia.

Assinatura de Silva de Carvalho

A NOTAR, *[Assinatura]*